



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
**Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul**



RESOLUÇÃO Nº 897-COPP/UFMS, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2024.

Aprova o Regulamento do Curso de Mestrado Profissional em Filosofia da Faculdade de Ciências Humanas.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO** da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, *caput*, inciso IV, do Regimento Geral da UFMS, e considerando o contido no Processo nº 23104.031950/2023-18, resolve, *ad referendum*:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Curso de Mestrado Profissional em Filosofia, da Faculdade de Ciências Humanas, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 129, de 9 de julho de 2019.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FABRÍCIO DE OLIVEIRA FRAZÍLIO

ANEXO - REGULAMENTO DO CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM FILOSOFIA -FACH  
(Resolução nº 897-COPP/UFMS, de 1º de novembro de 2024.)

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Curso de Mestrado Profissional em Filosofia, da Faculdade de Ciências Humanas, rege-se pelo Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS, em consonância com o Regimento Geral do Mestrado Profissional em Filosofia em Rede Nacional, em seus aspectos gerais, e por este Regulamento, em seus aspectos específicos.

## CAPÍTULO II

### DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 2º O Curso, na modalidade Mestrado Profissional, em Rede, com abrangência nacional, é destinado aos professores de Filosofia na Educação Básica, preferencialmente aqueles que atuam nas escolas das redes públicas de ensino.



Art. 3º O Curso integra as políticas de formação de professores da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, sendo a Rede Prof-Filo resultado de iniciativa apoiada pela Associação Nacional de Pós-Graduação em Filosofia, e está sediada no Departamento de Filosofia da Universidade Federal do Paraná .

Art. 4º O Curso, com área de concentração em Ensino de Filosofia, é predominantemente presencial e confere aos estudantes concluintes o título de Mestre em Filosofia.

Art. 5º A finalidade do Curso é a melhoria da qualidade da docência em Filosofia na Educação Básica, oferecendo aos profissionais admitidos como seus estudantes uma formação filosófica e pedagógica aprofundada e voltada para o exercício da docência da Filosofia, em especial na Educação Básica.

### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 6º O Curso é coordenado pela Comissão Acadêmica Local de Curso, a qual constitui instância deliberativa e executiva, com função colegiada.

Art. 7º A composição, o funcionamento e as atribuições da Comissão Acadêmica Local de Curso são determinadas pelo Regimento Interno da Comissão Acadêmica Local de Curso da UFMS, em consonância com Regimento Geral do Mestrado Profissional em Filosofia em Rede Nacional - Prof-Filo.

### CAPÍTULO IV DO QUADRO DOCENTE

Art. 8º A composição do Quadro Docente obedecerá ao previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS e do Regimento Geral do Mestrado Profissional em Filosofia em Rede Nacional.

Art. 9º O Corpo Docente do Curso, responsável pelas suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, é formado por docentes da UFMS, com título de Doutor em Filosofia ou área afim e se divide nas categorias de Permanente, Visitante e Colaborador.

Parágrafo único. Além dos servidores da UFMS, podem fazer parte do corpo docente, profissionais de outras Instituições públicas ou privadas do país ou do exterior, desde que sejam obedecidos os critérios de titulação do *caput* deste artigo, as demais normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, as recomendações específicas do Comitê da Área de Filosofia para essa finalidade e as normas internas da UFMS.

Art. 10. Compete aos docentes do Curso a oferta de disciplinas, orientação e dedicação à pesquisa.



§ 1º Todo professor permanente deve dedicar-se às atividades do Curso e em especial oferecer ao menos uma disciplina no quadriênio de avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, bem como ter sob sua responsabilidade, no mínimo, uma orientação ao longo do período.

§ 2º Os docentes do Curso devem se dedicar à pesquisa conforme as exigências do Documento de Área da Filosofia para a Pós-Graduação, principalmente aquelas voltadas para os Mestrados profissionais.

## CAPÍTULO V DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

Art. 11. O credenciamento e o descredenciamento de docentes observarão os dispositivos previstos no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

Art. 12. Para os fins previstos neste Regulamento, entende-se por:

I - credenciamento: processo de entrada de um professor no Corpo Docente do Curso; e

II - descredenciamento: processo de saída de um professor do Corpo Docente do Curso.

Art. 13. O credenciamento de docentes permanentes e colaboradores, a critério da Comissão Acadêmica Local de Curso, dar-se-á exclusivamente via edital público.

Art. 14. São critérios para credenciamento como docente permanente:

I - possuir título de Doutor;

II - coordenar ou participar de Projeto de Pesquisa que apresente relação com a Linha de Pesquisa pleiteada;

III - apresentar, preferencialmente, experiência em orientação de Mestrado ou Doutorado;

IV - ter, preferencialmente, coorientado ou estar coorientando estudantes de Pós-Graduação no Curso ou ter orientado em outros Cursos de Pós-Graduação nos últimos três anos;

V - possuir experiência no ensino de Graduação ou Pós-Graduação *Lato Sensu* ou Pós-Graduação *Stricto Sensu* em disciplinas da área de Filosofia, preferencialmente em uma das disciplinas obrigatórias ou optativas, da Linha de Pesquisa pleiteada, conforme matriz curricular do Curso; e

VI - possuir produção científica/intelectual referente à publicação no mínimo, três artigos superior ao *Qualis* B1, Livros, capítulo de livros, classificados pelas Áreas de Ensino, Educação ou Filosofia, no *Qualis* Periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, relativo ao Evento de Classificação de Periódicos vigente.

Art. 15. São atribuições do docente permanente:

I - a oferta de disciplinas, orientação e dedicação à pesquisa; e

II - demais atividades descritas em Portarias da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

Art. 16. São critérios para permanência no corpo de docente permanente, avaliados no início de cada ano, e considerando sempre a média móvel simples dos quatro últimos anos, não contando o ano corrente da avaliação:

I - manter Currículo *Lattes* Atualizado;

II - auxiliar e participar da elaboração do projeto do Trabalho de Conclusão de Curso dos orientados;

III - estimular os estudantes a participar de eventos técnico-científicos;

IV - incentivar os estudantes a publicar trabalhos científicos;

V - orientar e colaborar no processo a ser desenvolvido pelos estudantes, seja nas atividades realizadas na Universidade, seja naquelas realizadas em campo - em particular, nas escolas; e

VI - presidir as Bancas Examinadoras da qualificação e de defesa do Trabalho de Conclusão do Curso dos estudantes orientados.

Art. 17. Os critérios para credenciamento no Curso como docente colaborador são:

I - possuir título de Doutor;

II - possuir produção científica/intelectual referente à publicação de, no mínimo, três artigos *Qualis* B1 ou superior, livro, Capítulo de livro, produção técnica classificados pelas Áreas de Ensino, Educação ou Filosofia, no *Qualis* Periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, relativo ao Evento de Classificação de Periódicos no vigente;

III - participar de Bancas, coautor de trabalhos, ser palestrante, participar de atividades esporádicas do Curso; e

IV - atender às normas vigentes da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

Art. 18. São atribuições do docente colaborador:

I - participar de Bancas;

II - ser coautor de trabalhos;

III - participar de atividades esporádicas do Curso; e

IV - atender às normas vigentes da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

Art. 19. São critérios para permanência no corpo de docente colaborador, calculados no início de cada ano, e considerando sempre os quatro últimos anos, não contando o ano corrente da avaliação:

I - manter o Currículo *Lattes* atualizado;

II - possuir produção científica/intelectual referente à publicação de, no mínimo, um artigo *Qualis* B1 ou superior, classificados pelas Áreas de Ensino, Educação O



Filosofia, no *Qualis* Periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, relativo ao Evento de Classificação de Periódicos no vigente;

III - participar de Bancas, coautor de trabalhos, ser palestrantes, participar de atividades esporádicas; e

IV - atender às normas vigentes da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

Art. 20. Para docentes que usufruíram de Licença Maternidade ou Adotante, durante o período de avaliação dos critérios de permanência dos art. 16 e 19, também será considerada a produção científica, tecnológica ou artística a partir do ano anterior, em alinhamento ao Programa Sou Mulher UFMS.

Art. 21. O número de professores colaboradores não poderá exceder a proporção de vinte por cento do total de professores do Curso, considerando entre esses os professores que saíram da categoria de permanente e estão sendo indicados para essa categoria.

Parágrafo único. Salvo condições especiais, a serem analisadas pela Comissão Acadêmica Local de Curso, será respeitado o equilíbrio no número de colaboradores entre as linhas de pesquisa.

Art. 22. Caso, ao fim do quadriênio, o docente não tenha atendido os parâmetros de regularidade na produção, será enquadrado em edital público para fins de descredenciamento.

Art. 23. Caso o docente seja descredenciado do Curso, a Comissão Acadêmica Local de Curso deverá indicar um novo Orientador para a continuidade das respectivas orientações.

## CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 24. As disciplinas oferecidas pelo Curso dividem-se em obrigatórias e optativas.

Art. 25. A unidade básica de duração das disciplinas do Curso é o crédito.

§ 1º Um crédito corresponde a quinze horas de aulas teóricas ou práticas, ou trinta horas de pesquisa individual.

§ 2º A critério da Comissão Acadêmica Local de Curso, poderão ser aceitos créditos obtidos em outros Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* recomendados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal Superior, observando-se o respectivo conteúdo



e a paridade de carga horária/créditos, assim como as disposições contidas neste Regulamento.

§ 3º Nos casos de transferência e de readmissão por nova seleção, excetuados os casos em que exista acordo de cooperação e intercâmbio entre o Curso e a outra Instituição, nacional ou estrangeira, o número de créditos aceitos não pode ultrapassar um terço do número total de créditos exigidos para a obtenção do grau correspondente.

Art. 26. O número mínimo de créditos a serem integralizados no Curso é de vinte e quatro, sendo necessário completar dezesseis créditos em disciplinas obrigatórias, sendo oito destes créditos em seminários de projetos e de pesquisa, ao menos quatro créditos em disciplinas optativas e quatro créditos de preparação e elaboração do Trabalho de Conclusão do Curso.

Art. 27. A Comissão Acadêmica Local de Curso poderá autorizar o estudante a cursar disciplinas em outros Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* recomendados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

## CAPÍTULO VII DA ADMISSÃO

Art. 28. Serão admitidos como candidatos no Curso professores da Educação Básica que estejam em exercício regular da docência em Filosofia em sala de aula, preferencialmente em escola da rede pública de ensino, e tenham concluído o Curso de Graduação, modalidade licenciatura, em Filosofia ou área afim.

Art. 29. A admissão no Curso será feita mediante aprovação e classificação no processo seletivo, que será único para toda a Rede Nacional Prof-Filo e será aplicado em cada um de seus Núcleos Locais.

Art. 30. A condução do processo seletivo estará a cargo do Comitê Gestor da Rede Nacional Prof-Filo.

Art. 31. O número de vagas oferecidas para cada turma será determinado pela Comissão Acadêmica Local de Curso, tendo como base o número de professores do Curso e as vagas ofertadas por professor.

Parágrafo único. Recomenda-se que o número de vagas ofertado por Orientador em cada processo seletivo não seja inferior a uma vaga, nem superior a duas.

Art. 32. Os candidatos ao processo seletivo deverão apresentar-se como candidatos, cumprindo todas as exigências prévias contidas no edital de seleção.

Art. 33. O processo seletivo compreenderá a apresentação de um projeto de pesquisa e uma arguição do projeto com ao menos dois membros do corpo docente do Curso

Parágrafo único. Para a realização das arguições dos projetos, a comissão do processo seletivo deverá observar as normas e recomendações administrativas vigentes.

## CAPÍTULO VIII DA MATRÍCULA

Art. 34. Apenas os candidatos aprovados e selecionados no processo seletivo poderão ser matriculados como estudantes regulares no Curso.

Art. 35. Os candidatos que não fizerem a matrícula pessoalmente, ou através de procurador devidamente constituído, no prazo máximo estabelecido no calendário acadêmico, serão considerados desistentes, podendo a sua vaga ser ocupada por candidatos suplentes, obedecendo-se a ordem de classificação.

Parágrafo único. O estudante aprovado no processo seletivo deverá possuir cadastro no Portal de Pós-Graduação da UFMS.

Art. 36. O estudante matriculado deverá manter atualizados seus dados pessoais, contato e endereço até o fim dos estudos no Sistema de Gestão de Pós-Graduação - SIGPós.

Parágrafo único. É de responsabilidade do estudante preencher e manter seus dados pessoais e de perfil atualizados no Portal da Pós-Graduação da UFMS, assim como alimentar regularmente o seu currículo na Plataforma *Lattes*.

Art. 37. O estudante do Curso realizará todo o seu Curso sob o Regulamento em vigor na ocasião de sua matrícula, desde que não seja trancada.

Art. 38. Estudantes especiais poderão ser autorizados pelo Coordenador do Núcleo Local a matricular-se em uma ou mais disciplinas de acordo com o número disponível de vagas e mediante a aceitação do docente responsável pela disciplina.

Art. 39. Serão admitidos estudantes ouvintes, desde que autorizados pelo docente responsável pela disciplina sem, no entanto, possuir registro de notas e faltas e qualquer tipo de direito ou dever formal com o Curso.

Art. 40. Os estudantes deverão observar, na lista de oferta de cada semestre, as atividades em que devem se matricular.

## CAPÍTULO VII DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO E FREQUÊNCIA



Art. 41. O Sistema de Avaliação e Frequência respeitará o disposto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

Art. 42. O processo de avaliação dos estudantes em cada disciplina será de competência do professor, com base no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

Parágrafo único. Os docentes responsáveis por disciplinas deverão entregar a nota final no prazos definidos no Calendário Acadêmico da Pós-Graduação da UFMS.

Art. 43. O desligamento dos estudantes obedecerá ao previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

## CAPÍTULO VIII DA ORIENTAÇÃO E PRAZOS

Art. 44. Durante a realização do Curso, os estudantes terão seus estudos supervisionados por um Orientador do quadro de docentes permanentes ou colaboradores.

Parágrafo único. Será admitida a coorientação, desde que autorizada previamente pela Comissão Acadêmica Local de Curso.

Art. 45. Cabe ao Orientador:

I - auxiliar e participar da elaboração do projeto do Trabalho de Conclusão de Curso;

II - estimular o estudante a participar de eventos técnico-científicos;

III - incentivar o estudante a publicar trabalhos científicos;

IV - orientar e colaborar no processo a ser desenvolvido pelo estudante, seja nas atividades realizadas na universidade seja naquelas realizadas em campo, em particular, na escola; e

V - presidir as Bancas Examinadoras da qualificação e de defesa do Trabalho de Conclusão do Curso.

Art. 46. O prazo regular para a conclusão do Curso é de no mínimo doze meses e no máximo vinte e quatro meses.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, devidamente justificados, o prazo máximo poderá ser dilatado em até seis meses, a critério da Comissão Acadêmica Local de Curso.

Art. 47. Para a conclusão do Curso, o estudante deverá realizar a defesa do seu Trabalho de Conclusão de Curso, de acordo com as condições previstas neste Regulamento.



Art. 48. Antes da defesa, no prazo máximo de dezoito meses, a contar do ingresso no Curso, o estudante deverá realizar a qualificação, que consiste da submissão de uma versão parcial e preliminar do trabalho de conclusão à avaliação da Banca Examinadora, composta por dois docentes, designados pela Comissão Acadêmica Local de Curso, além do Orientador que presidirá os trabalhos.

Parágrafo único. A exposição e discussão desse trabalho ocorrerá em sessão com acesso restrito apenas aos membros da Banca, mas, a critério do estudante e de seu Orientador, poderá ser admitida a presença de outros ouvintes.

Art. 49. O estudante reprovado no exame de qualificação poderá realizar novo Exame no período máximo de trinta dias após o primeiro, observando os prazos para Qualificação e Defesa previstos neste Regulamento, sob pena de desligamento do Curso.

## CAPÍTULO IX

### DA DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 50. O trabalho de conclusão do Curso de Mestrado Profissional em Filosofia, apresentado na forma de uma dissertação, versará sobre um processo planejado e implementado pelo estudante no contexto de sua prática docente como professor de Filosofia, com o objetivo alcançar resultados e suscitar discussões que motivem outras intervenções similares em favor da expansão e da melhoria do ensino de Filosofia.

Art. 51. Para a defesa do Trabalho de Conclusão do Curso, o Orientador deverá solicitar à Comissão Acadêmica Local de Curso o agendamento, sugerindo data, hora e composição da Banca Examinadora conforme as orientações da UFMS.

§ 1º Dentre os membros titulares da Banca Examinadora da Defesa de Dissertação, um, obrigatoriamente, deverá ter participado do Exame de Qualificação como titular.

§ 2º Além da modalidade presencial, a Banca Examinadora poderá ocorrer na modalidade a distância.

Art. 52. O Presidente da Comissão Acadêmica Local de Curso marcará a data da apresentação e defesa pública do Trabalho de Conclusão do Curso, no prazo mínimo de um mês e, no máximo, de dois meses, após a definição da Banca Examinadora.

Parágrafo único. A defesa do trabalho de conclusão será feita em arguição pública por Banca qualificada composta por três professores doutores, sendo um deles o Orientador, um docente do Núcleo no qual o estudante está matriculado e um professor externo ao Núcleo.

Art. 53. Na ata da sessão de defesa, constará apenas a qualificação “aprovado” ou “reprovado” a respeito do trabalho em julgamento, que será qualificado de uma ou o

outra maneira com base no juízo da maioria dos seus membros da Banca Examinadora.

Art. 54. O estudante aprovado na defesa deverá apresentar à Coordenação do Curso a versão final do Trabalho de Conclusão do Curso, devidamente assinada pelo presidente e demais membros da Banca Examinadora, no prazo de trinta dias, a contar da defesa.

## CAPÍTULO X DA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE

Art. 55. Os requisitos mínimos para obtenção do título de Mestre em Filosofia conferido pelo Curso são:

- I - completar os créditos conforme o disposto no art. 26 deste Regulamento;
- II - ser aprovado na qualificação e defesa do Trabalho de Conclusão do Curso; e
- III - encaminhar à secretaria do Curso a versão final do Trabalho de Conclusão do Curso no prazo de trinta dias após a defesa.

Art. 56. A liberação de documento comprobatório de conclusão do Curso e a emissão do diploma estarão condicionadas ao encaminhamento à Secretaria do Curso de uma cópia da dissertação em meio digital em *Portable Document Format* - PDF com as correções sugeridas pela Banca Examinadora dentro do prazo máximo exigido de trinta dias após a defesa.

## CAPÍTULO XI DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 57. A matrícula do estudante do Curso poderá ser trancada por no máximo um período letivo, a depender de aprovação da Comissão Acadêmica Local de Curso.

§ 1º Não será permitido o trancamento de matrícula para os estudantes do primeiro período letivo.

§ 2º O estudante que pedir trancamento por um semestre não poderá solicitar a dilatação de prazo prevista no parágrafo único do art. 46, deste Regulamento.

§ 3º O estudante que não renovar a matrícula poderá tê-la trancada por decisão administrativa, uma única vez.

## CAPÍTULO XII DO DESLIGAMENTO DO CURSO



Art. 58. Será desligado do Curso o estudante que:

I - reprovar em duas disciplinas no decorrer do Curso;

II - abandonar, sem justificativa, duas ou mais disciplinas;

III - não completar suas atividades no período máximo de vinte e quatro meses, inclusive com a entrega do Trabalho de Conclusão do Curso, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 46, deste Regulamento; e

IV - apresentar conduta inadequada que inviabilize sua permanência no Curso.

Parágrafo único. O desligamento do estudante do Curso motivado por conduta inadequada será realizado mediante aprovação da Comissão Acadêmica Local de Curso, assegurada a ampla defesa.

### CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59. Os casos omissos neste Regulamento serão avaliados, deliberados e resolvidos pela Comissão Acadêmica Local de Curso, observadas as orientações do Colegiado Geral do Curso da Rede Prof-Filo e do Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

NOTA  
MÁXIMA  
NO MEC

UFMS  
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio de Oliveira Frazilio, Presidente de Conselho**, em 01/11/2024, às 16:27, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufms.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5224256** e o código CRC **EFEB0E2E**.

### CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária



